



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 400**, de 1º de outubro de 2021.

*Cria o Distrito de Mororó, estabelece sua área geográfica dentro do município de Barra de Santana – PB e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Distrito de Mororó, área administrativa integrante do município de Barra de Santana, Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** A sede do Distrito de Mororó fica estabelecida como a Vila de Mororó, que passa a ser considerada como perímetro urbano do município de Barra de Santana.

**§ 1º.** Passam a integrar a referida Zona Distrital os povoados a seguir elencados:

- I. Povoado de Caboclos
- II. Povoado de Santana

**§ 2º.** Passam a integrar a referida Zona Distrital os sítios a seguir elencados:

- I. Sítio Barro Branco
- II. Sítio Capim de Flecha
- III. Sítio Ilhas
- IV. Sítio Lagoa das Cabaças
- V. Sítio Lagoa do Boi
- VI. Sítio Loango
- VII. Sítio Mocós
- VIII. Sítio Mororó de Baixo



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

- IX. Sítio Olaria
- X. Sítio Ovelhas
- XI. Sítio Porão
- XII. Sítio Salinas de Baixo
- XIII. Sítio Salinas de Cima
- XIV. Sítio Salinas dos Heráclitos
- XV. Sítio Salinas dos Mangaios
- XVI. Sítio Serra da Arara
- XVII. Sítio Torres
- XVIII. Sítio Várzea do Antônio

**Art. 3º.** Os limites do Distrito de Mororó ficam traçados dentro da circunscrição dos povoados e sítios que o compõem, nos termos do art. 2º desta Lei, respeitadas as confrontações e limites estabelecidos pela Lei Estadual nº. 5.925, de 29 de abril de 1994, que criou o município de Barra de Santana.

**Art. 4º.** A efetiva instalação do Distrito de Mororó se dará na mesma data da sanção desta Lei pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sanção desta Lei, para sua regulamentação mediante Decreto Municipal específico, a ser publicado na forma da Lei, no qual constem:

- I. Novo mapa do Município de Barra de Santana, demarcando o território polarizado pelo Distrito de Mororó, bem como a sua sede na Vila de Mororó;
- II. Estimativa populacional do município que habita na Zona Distrital;
- III. Quantitativo de residências que compõem a Zona Distrital;
- IV. Relação dos prédios e serviços públicos municipais que estabelecidos na Zona Distrital.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de outubro de 2021.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**

**Prefeita Constitucional**